



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de julho de 2019
(OR. en)

11257/19

ELARG 35
CFSP/PESC 603
RELEX 726
NT 7

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	15 de julho de 2019
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	11173/19
Assunto:	Atividades de perfuração levadas a cabo pela Turquia no Mediterrâneo Oriental
	– Conclusões do Conselho

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre as atividades de perfuração levadas a cabo pela Turquia no Mediterrâneo Oriental, adotadas pelo Conselho dos Negócios Estrangeiros em 15 de julho de 2019.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE AS ATIVIDADES DE PERFURAÇÃO
LEVADAS A CABO PELA TURQUIA NO MEDITERRÂNEO ORIENTAL**

1. Recordando as conclusões do Conselho de 18 de junho de 2019 e anteriores conclusões do Conselho Europeu, nomeadamente as de 20 de junho de 2019, o Conselho lamenta que, apesar dos repetidos apelos da União Europeia para que a Turquia cesse as suas atividades ilegais no Mediterrâneo Oriental, este país tenha prosseguido as suas operações de perfuração a oeste de Chipre e tenha dado início a uma segunda operação de perfuração a nordeste de Chipre em águas territoriais cipriotas. O Conselho reitera o grave impacto negativo imediato que estas ações ilegais têm no conjunto das relações entre a UE e a Turquia. O Conselho exorta uma vez mais a Turquia a abster-se de tais ações, a agir num espírito de boa vizinhança e a respeitar a soberania e os direitos soberanos de Chipre, em conformidade com o direito internacional.
2. Congratulando-se com o convite do governo de Chipre para negociar com a Turquia, o Conselho observa que a questão da delimitação das zonas económicas exclusivas e da plataforma continental deverá ser tratada pela via do diálogo e da negociação de boa-fé, no pleno respeito pelo direito internacional e de acordo com o princípio das relações de boa vizinhança.
3. A UE continua totalmente empenhada em apoiar os esforços liderados pelas Nações Unidas no sentido de colaborar com as partes para criar condições propícias à retoma das negociações sobre uma solução global para o problema de Chipre. A este respeito, o Conselho recorda que continua a ser indispensável que, no quadro das Nações Unidas em conformidade com as resoluções pertinentes do CSNU e em consonância com os princípios em que se funda a UE e com o acervo da UE, a Turquia se comprometa a encontrar tal solução, incluindo os seus aspetos externos, e contribua para a mesma.

4. Tendo em conta que a Turquia tem prosseguido as suas atividades ilegais de perfuração e deu início a novas atividades dessa natureza, o Conselho decide suspender as negociações sobre o acordo geral de transporte aéreo e acorda em não realizar, de momento, o Conselho de Associação nem outras reuniões dos diálogos de alto nível entre a UE e a Turquia. O Conselho aprova a proposta da Comissão para que seja reduzida a assistência de pré-adesão à Turquia para 2020 e convida o Banco Europeu de Investimento a rever as suas atividades de concessão de empréstimos na Turquia, nomeadamente no que se refere a empréstimos garantidos por entidades soberanas.
5. O Conselho continua a dedicar a sua atenção a este assunto e, de acordo com as conclusões do Conselho Europeu de 20 de junho, convida a alta representante e a Comissão a prosseguirem os trabalhos sobre opções de medidas específicas a tomar à luz das contínuas atividades de perfuração levadas a cabo pela Turquia no Mediterrâneo Oriental. O Conselho acompanhará atentamente a evolução da situação e voltará a debruçar-se sobre esta questão, consoante for necessário.
